

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 22 de Dezembro de 2010 (pedido de decisão prejudicial do Bundesgerichtshof — Alemanha) — Bavaria NV/Bayerischer Brauerbund eV

(Processo C-120/08) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial — Regulamentos (CEE) n.º 2081/92 e (CE) n.º 510/2006 — Aplicação no tempo — Artigo 14.º — Registo segundo o procedimento simplificado — Relações entre marcas e indicações geográficas protegidas»]

(2011/C 63/02)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: Bavaria NV

Recorrido: Bayerischer Brauerbund eV

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Bundesgerichtshof — Interpretação do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 93, p. 12), e do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208, p. 1) — Validade do Regulamento (CE) n.º 1347/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 182, p. 3) — Conflito entre uma indicação geográfica protegida, registada segundo o procedimento simplificado do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 (aqui: «Bayerisches Bier»), e uma marca internacional (aqui: marca que inclui a palavra «Bavaria»)

Dispositivo

O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, é aplicável à resolução do conflito entre uma denominação validamente registada como indicação geográfica protegida segundo o procedimento simplificado visado no artigo 17.º deste regulamento e uma marca correspondente a uma das situações visadas no artigo 13.º do mesmo regulamento e respeitante ao mesmo tipo de produto, cujo pedido de registo tenha sido apresentado tanto antes do registo desta denominação como antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 692/2003 do Conselho, de 8 de Abril de 2003, que altera o Regulamento n.º 2081/92. A data da entrada em vigor do registo desta denominação constitui a data de referência para efeitos do referido artigo 14.º, n.º 1.

⁽¹⁾ JO C 197, de 2.8.2008.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarto Secção) de 22 de Dezembro de 2010 — Comissão Europeia/República Eslovaca

(Processo C-507/08) ⁽¹⁾

(«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — Perdão parcial de uma dívida fiscal de uma sociedade no quadro de uma concordata — Decisão da Comissão que declara a incompatibilidade desse auxílio com o mercado comum e que ordena a sua recuperação — Incumprimento»)

(2011/C 63/03)

Língua do processo: eslovaco

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: C. Giolito, J. Javorský e K. Walkarová, agentes)

Recorrida: República Eslovaca (representante: B Ricziová, agente)